

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO

ATUÁRIO MIBA Nº 494

NOTA TÉCNICA Nº 3484/18

**AVALIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS**

CACHOEIRA DO SUL

JUNHO/2018

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS.....	5
2.1	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.....	5
2.2	HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS.....	5
2.3	HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	5
3	ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS.....	8
3.1	BENEFÍCIOS DO PLANO.....	8
3.2	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	8
3.3	APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	8
3.4	PENSÃO POR MORTE.....	10
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	11
4.1	INTRODUÇÃO.....	11
4.2	POPULAÇÃO SEGURADA.....	11
4.3	RESERVA TÉCNICA.....	12
4.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	12
4.5	AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL.....	13
4.6	PLANO DE CUSTEIO.....	13
4.7	IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	16
4.8	FUTURAS APOSENTADORIAS.....	17
4.9	EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.....	18
4.10	FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS.....	19
4.11	FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	19
4.12	TAXA DE RETORNO DO FUNDO.....	19
5	CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP.....	20
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
7	ANEXOS.....	30

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil define a Previdência Social sob três regimes previdenciários básicos: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este último destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**.

O presente estudo técnico, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, visa fornecer as condições mínimas para a organização e funcionamento do RPPS do Município de CACHOEIRA DO SUL, a fim de atender o disposto na Carta Magna.

Com relação ao caráter contributivo a Constituição Federal define, ainda, o seguinte:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

A forma de organização da previdência social própria, no que concerne aos recursos garantidores dos benefícios, é estabelecida no artigo abaixo transcrito:

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Na esfera municipal, a fim de atender ao disposto da Constituição Federal, foram instituídos Fundos ou Institutos Municipais de Previdência e Assistência Social, com o objetivo de proporcionar benefícios de previdência e assistência social para os servidores regidos pelo Regime Jurídico Único.

O Município de CACHOEIRA DO SUL visando a criação de boas condições de trabalho aos servidores efetivos e procurando atender aos preceitos da Constituição Federal, a exemplo de outros Municípios, tem o Regime Jurídico Único dos Servidores definido pela Lei Municipal (LM) nº 2.751 de 21/11/1994. O Município tem RPPS implantado desde 1994 e presentemente está vigente com a LM nº 2.752 de 21/11/1994 denominado de **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**, com as alterações das LM nº 4.427 de 14/01/2016. A análise da legislação municipal mostra que o Município tem vigente um RPPS para atender os benefícios de aposentadoria salário-família ao servidor, bem como pensão por morte para seus dependentes.

É oportuno citar a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MPS nº 402/08 que estabelecem normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e vedam a utilização de recursos da Previdência para assistência à saúde e financeira.

O presente trabalho terá como **objetivo primordial**, com base atuarial:

- a) Definir o percentual da folha de pagamento que deverá constituir parte dos recursos para o FAPS custear os benefícios previstos;
- b) Apurar as reservas matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder;
- c) Mensurar o Passivo Atuarial para que o Conselho de Administração do FAPS tome conhecimento dos encargos financeiros e atuariais que o RPPS tem à sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar outras orientações de natureza contábil, financeira e de gestão para a sustentabilidade do FAPS e adequação à legislação federal.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

2.1 HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

Tábua de Mortalidade / Sobrevivência Geral	IBGE-2015
Tábua de Mortalidade / Sobrevivência de Inválidos	IBGE-2015
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas

2.2 HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS

População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	Desconsiderada
Novos Entrados	Não adotado

2.3 HIPÓTESES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

Taxa de Juro Real	6,00%
Crescimento Salarial¹	1,40%
Indexador	IPCA
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

2.3.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser utilizada para descontar a valor presente o pagamento de benefícios pode ser determinada com base nos rendimentos de mercado, apurados na data a que se refere a avaliação atuarial, com títulos de alta qualidade.

¹ A Taxa Real de Crescimento Salarial usada no longo prazo é determinada a partir do RJU e do Planos de Carreira do Quadro Geral e do Quadro do Magistério.

Os Títulos Públicos Federais que podem servir de **Benchmark**² para medir a remuneração de longo prazo são as NTN-B, título com rentabilidade vinculada ao IPCA acrescida de juros definidos no momento da compra.

No portal www.tesourodireto.gov.br faz-se pesquisa junto aos títulos públicos federais de longo prazo NTN-B relativa ao exercício financeiro findo para obter o valor da taxa de juros de compra verificada no mês de dezembro.

Conhecido o valor da taxa de juros de compra no mês de dezembro do exercício findo de cada NTN-B com data de vencimento futuro aplica-se ao fluxo de pagamento de benefícios previdenciários de igual intervalo de tempo, e determina-se a taxa de juros média ponderada com a expressão:

$$TJMP = \frac{\left(\sum_{k=1}^n FP_k \times i_k \right)}{\sum_{k=1}^n FP_k}$$

Onde,

TJMP representa a Taxa de Juros Média Ponderada;

FP_k representa o fluxo de pagamento de benefícios do intervalo de tempo entre o vencimento da NTN-B e o vencimento da próxima, o qual funciona como peso de ponderação;

i_k representa a taxa de juros do respectivo intervalo de tempo entre dois vencimentos subsequentes.

Consultando o Portal acima citado, e calculando os valores médios para o mês de dezembro/2017 dos NTN-B para os respectivos vencimentos obteve-se os resultados constantes na Tabela abaixo:

Tabela 1 – Média dos NTN-B

VENCIMENTO	TAXA COMPRA	VENCIMENTO	TAXA COMPRA
15/08/2050	5,42%	15/08/2024	5,03%
15/05/2045	5,42%	15/08/2020	3,98%
15/05/2035	5,34%	15/05/2017	8,86%
15/08/2026	5,11%		

² Na área de investimentos usa-se esse termo como indicador para comparar a lucratividade entre investimentos, produtos, serviços e taxas e/ou para medir o desempenho comparativo de um ativo por um dado período de tempo.

Com essas taxas e os fluxos de pagamento de benefício determinou-se a taxa média ponderada obtendo-se para taxa de desconto de longo prazo o percentual de 5,41%. Considerando o valor acima determinado para a taxa de longo prazo e o art. 9º da Portaria MPS 403/08, optou-se pela utilização de 6,00% definida na Política de Investimentos.

3 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

3.1 BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a Legislação Municipal vigente os benefícios do plano são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e,
- g) salário-família.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

3.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais aos servidores estatutários ingressantes no serviço público até à data da publicação da Emenda Constitucional nº 41 em 31/12/2003 conforme determina a EC nº 70 de 29/03/2012. Nos demais casos os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou, desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3.3 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41, de 19/12/2003 e nº 47, de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria enquadrando-se numa das hipóteses abaixo:

Tabela 2 - QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade

se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

Tabela 3 - PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporc.	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 95 anos homem Id + TC** = 85 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporc.	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário. ** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.4 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

Os resultados que serão apresentados neste capítulo foram obtidos tendo por base os princípios técnicos anteriormente citados e os dados dos servidores tais como: remuneração, data de admissão no serviço público, data de nascimento dos mesmos e de seus dependentes, tempo de serviço passado anterior à nomeação. Estas informações foram fornecidas pelo Município de CACHOEIRA DO SUL e estão posicionadas em dezembro/17. Para os servidores que se desconhecem estas informações aplica-se o § 2º, Art. 13 da Portaria MPS nº 403/08. Para o Município de CACHOEIRA DO SUL não houve necessidade visto que, o FAPS dispõe de um cadastro completo.

4.2 POPULAÇÃO SEGURADA

A tabela 4 apresenta um breve resumo do quadro de segurados do FAPS quanto ao número, salário e idade média por sexo e folha de pagamento.

Tabela 4 – Resumo do quadro funcional

SEXO	NÚMERO	(%)	MÉDIA		FOLHA (R\$)	(%)
			SALÁRIO (R\$)	IDADE ATUAL		
ATIVOS (QUADRO GERAL)						
MULHER	624	37,46	2.300,48	42,2	2.596.694,75	35,92
HOMEM	446		2.603,58	45,7		
TOTAL	1.070		2.426,82	43,7		
ATIVOS (PROFESSORES)						
MULHER	901	34,00	2.355,23	45,8	2.315.313,33	32,02
HOMEM	70		2.760,79	46,3		
TOTAL	971		2.384,46	45,8		
INATIVOS E PENSIONISTAS						
MULHER	593	28,54	2.878,95	61,5	2.317.903,78	32,06
HOMEM	222		2.750,83	65,2		
TOTAL	815		2.844,05	62,5		

Uma análise dos dados apresentados na tabela mostra que o número de servidores ativos é de 2041 e de inativos e pensionistas é de 815. O número dos inativos e pensionistas no grupo de segurados está grande quando comparado ao total. Portanto,

torna-se necessário que a acumulação de reservas se efetue de acordo com a legislação vigente de modo que o equilíbrio atuarial e financeiro seja preservado.

4.3 RESERVA TÉCNICA

A reserva técnica total é constituída para os benefícios sob o regime de capitalização e está dividida em:

- a) **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – RMBC:** é calculada para os participantes do plano que já estão recebendo algum benefício, ou seja, para os servidores inativos e pensionistas.
- b) **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – RMBAC:** é calculada para os participantes que estão na atividade.

Na tabela 5 são apresentados os montantes das Reservas Matemáticas calculadas, a expectativa de compensação financeira, o total do patrimônio do FAPS e o resultado que representa o déficit técnico. No valor do saldo está incluída a dívida de R\$ 37.798.000,56 atualizada à dezembro/17.

Tabela 5 – Apuração do Resultado

TIPO	TOTAL (R\$)
RMBAC (I)	338.541.459,50
RMBC (II)	330.845.084,22
RESERVA TÉCNICA (III = I + II)	669.386.543,71
COMP. FINANCEIRA À RECEBER (V)	76.574.838,51
COMP. FINANCEIRA À PAGAR (VI)	(7.788.679,53)
SALDO (IV)	107.400.486,32
RESULTADO (III - V - VI - IV)	493.199.898,41

4.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Com entrada em vigor da Lei nº 9.796 de 05/05/1999 e o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 o Município deve preparar-se para conseguir junto ao RGPS a Compensação Financeira a que tem direito. Esta compensação refere-se aos servidores que trabalharam na iniciativa privada antes de se tornarem servidores municipais e/ou que trabalharam na Prefeitura antes da criação do FAPS, quando contribuíram para o RGPS. Salienta-se a importância de resgatar esse montante, referente ao servidor, que é uma das formas de amortizar o passivo atuarial, assunto que será tratado no próximo item. Atualmente, o Município de CACHOEIRA DO SUL está com este processo em andamento junto ao INSS, com convênio assinado e recebendo Compensação Financeira desde 2010.

4.5 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit da reserva técnica oriunda da implantação do FAPS deve ser integralizado através de patrimônio de igual valor, ou amortizado ao longo do tempo, num prazo máximo de 35 anos, nos termos do § 1º do Art. 18 da Portaria do MPS nº 403/08. Na tabela 6 apresentam-se as alternativas de amortização.

Tabela 6 – Valor atual e percentual para amortizar o Passivo Atuarial em 25 anos

TEMPO	PARCELAMENTO DE AMORTIZAÇÃO		
	Meses	(R\$)	%
300		2.636.044,99	52,30

4.6 PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio do FAPS estabelece a contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas e a do Município em contribuição normal e contribuição especial da seguinte forma:

	ALÍQUOTA	BASE LEGAL	BASE DE INCIDÊNCIA
Servidores Ativos	11,00% Custeio Normal	art. 1º da LM nº 2752/94	A remuneração de contribuição é o vencimento ou subsídio pago ao servidor pelo efetivo exercício do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado.
Servidor Inativo/Pensionista	11,00% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 2752/94	Sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo (ou o dobro para os portadores de doenças incapacitantes) estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 18 e do § 21 do art. 40 da CF respectivamente.
Ente Público - Empregador	7,97% Custeio Normal	art. 2º da LM nº 2752/94	Sobre a folha dos segurados que contribuem.
	28,23% Custeio Especial	art. 2º da LM nº 2752/94	

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial estão querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros. Com a base de dados e as premissas já citadas obteve-se para plano de custeio as alíquotas a seguir:

19,18%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
0,19%	Outros benefícios - art. 228 da LM nº 2751/94 (CUSTO NORMAL)
19,37%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>52,30%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
71,67%	TOTAL GERAL

Entretanto, o RPPS tem a LM nº 2752/1994 vigente que estabelece percentuais de forma escalonada, os quais se fosse alíquota constante se equivaleriam à soma a seguir:

19,18%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
0,19%	Outros benefícios - art. 228 da LM nº 2751/94 (CUSTO NORMAL)
19,37%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>52,30%</u>	Amortização do Déficit (CUSTO ESPECIAL)
71,67%	TOTAL GERAL

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total a taxa de administração, prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e os demais benefícios previstos no art. 23 da mesma portaria, desde que seja incluído percentual(is) destinado(s) a cobrir essa(s) despesa(s).

Será recomendável proceder às alterações das alíquotas que definem o custeio do plano de benefícios atendidos pelo FAPS apresentando como sugestão os valores constantes na tabela 7. Entretanto, devido à Lei de Responsabilidade Fiscal ou adequação às disponibilidades orçamentárias, pode-se também deixar como sugestão o escalonamento constante na tabela 8, o qual atende o § 1º do art. 149 da CF e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98.

Tabela 7 – Plano de Custeio

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,00	7,97	28,23	47,20
2019 – 2042	11,00	11,00	52,30	74,30

Tabela 8 – Custeio Normal e Especial com escalonamento

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL		ESPECIAL	
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2018	11,00	7,97	28,23	47,2
2019	11,00	11,00	29,85	51,85
2020	11,00	11,00	32,55	54,55
2021	11,00	11,00	35,25	57,25
2022	11,00	11,00	38,05	60,05
2023	11,00	11,00	40,85	62,85
2024	11,00	11,00	43,65	65,65
2025	11,00	11,00	46,45	68,45
2026	11,00	11,00	49,25	71,25
2027	11,00	11,00	52,05	74,05
2028	11,00	11,00	54,85	76,85
2029	11,00	11,00	57,75	79,75
2030	11,00	11,00	60,65	82,65
2031	11,00	11,00	63,55	85,55
2032	11,00	11,00	66,45	88,45
2033	11,00	11,00	69,35	91,35
2034	11,00	11,00	72,25	94,25
2035 – 2042	11,00	11,00	74,30	96,3

Após o ano 2042, deverá extinguir-se o Custeio Especial permanecendo apenas o Custeio Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.

Entretanto, as alíquotas vigentes para definirem o custeio estão inferiores às calculadas. Desta forma, urge que se altere a alíquota de custeio do sistema próprio de previdência, visto que, os benefícios definidos na Portaria do MPS nº 402/08 necessitam de uma alíquota própria e adequada, para que possam ser atendidos sem a perda do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

4.7 IMPACTO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 9 – Custeio Especial Versus Receita Corrente Líquida

ANO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL	ALÍQUOTA ESPECIAL (%)	CUSTEIO ESPECIAL PROJETADO	RCL PROJETADA	CEP/RCL (%)
2018	66.440.430,23	28,23%	18.756.133,46	171.003.169,53	10,97
2019	67.370.596,26	29,85%	20.110.122,98	170.727.049,39	11,78
2020	68.313.784,61	32,55%	22.236.136,89	170.451.375,11	13,05
2021	69.270.177,59	35,25%	24.417.737,60	170.176.145,96	14,35
2022	70.239.960,08	38,05%	26.726.304,81	169.901.361,23	15,73
2023	71.223.319,52	40,85%	29.094.726,02	169.627.020,19	17,15
2024	72.220.445,99	43,65%	31.524.224,67	169.353.122,13	18,61
2025	73.231.532,23	46,45%	34.016.046,72	169.079.666,34	20,12
2026	74.256.773,69	49,25%	36.571.461,04	168.806.652,10	21,66
2027	75.296.368,52	52,05%	39.191.759,81	168.534.078,70	23,25
2028	76.350.517,68	54,85%	41.878.258,95	168.261.945,42	24,89
2029	77.419.424,92	57,75%	44.709.717,89	167.990.251,56	26,61
2030	78.503.296,87	60,65%	47.612.249,55	167.718.996,40	28,39
2031	79.602.343,03	63,55%	50.587.288,99	167.448.179,25	30,21
2032	80.716.775,83	66,45%	53.636.297,54	167.177.799,38	32,08
2033	81.846.810,69	69,35%	56.760.763,22	166.907.856,10	34,01
2034	82.992.666,04	72,25%	59.962.201,22	166.638.348,70	35,98
2035	84.154.563,37	74,30%	62.526.840,58	166.369.276,47	37,58
2036	85.332.727,25	74,30%	63.402.216,35	166.100.638,72	38,17
2037	86.527.385,44	74,30%	64.289.847,38	165.832.434,74	38,77
2038	87.738.768,83	74,30%	65.189.905,24	165.564.663,83	39,37
2039	88.967.111,60	74,30%	66.102.563,92	165.297.325,29	39,99
2040	90.212.651,16	74,30%	67.027.999,81	165.030.418,42	40,62

2041	91.475.628,27	74,30%	67.966.391,81	164.763.942,53	41,25
2042	92.756.287,07	74,30%	68.917.921,29	164.497.896,92	41,90

No portal do Tribunal de Contas do Estado fez-se o levantamento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de CACHOEIRA DO SUL do período de 2012 a 2017. Os dados mostraram que nesse intervalo de tempo a RCL teve um decréscimo real médio anual de 0,1614%. Portanto, a tabela 9 pressupõe o crescimento real da RCL no percentual acima e a folha de pagamento anual de 1,4% ao ano. Realizado os cálculos, pode-se concluir que o impacto do custeio especial para amortizar o déficit estará com um crescimento na ordem de 10,97% a 41,90% em relação à RCL.

4.8 FUTURAS APOSENTADORIAS

Tabela 10 – Servidores em potencial para se aposentarem

ANO	INATIVOS E PENSIONISTAS		PROVENTOS		TOTAL %
	A CONCEDER	CONCEDIDOS	ENTRADA	ACUMULADO	
2018	45	915	166.950,13	2.517.304,56	49,25%
2019	29	944	103.297,12	2.655.843,95	51,25%
2020	24	968	78.941,88	2.771.967,64	52,75%
2021	21	989	60.476,97	2.871.252,16	53,89%
2022	14	1.003	57.332,70	2.968.782,39	54,95%
2023	38	1.041	107.115,17	3.117.460,52	56,90%
2024	25	1.066	76.602,71	3.237.707,67	58,28%
2025	26	1.092	89.607,36	3.372.642,94	59,87%
2026	34	1.126	87.079,99	3.506.939,93	61,40%
2027	10	1.136	26.637,17	3.582.674,26	61,86%
2028	0	1.136	0,00	3.632.831,70	61,86%
2029	11	1.147	47.201,86	3.730.893,20	62,65%
2030	5	1.152	17.577,48	3.800.703,19	62,94%
2031	9	1.161	21.934,70	3.875.847,74	63,30%
2032	78	1.239	194.493,00	4.124.602,61	66,43%
2033	24	1.263	68.930,99	4.251.278,03	67,52%
2034	33	1.296	83.235,73	4.394.031,65	68,83%
2035	25	1.321	70.575,04	4.526.123,14	69,92%
2036	40	1.361	114.036,78	4.703.525,64	71,66%
2037	63	1.424	167.955,46	4.937.330,46	74,18%

Na tabela 10 apresenta-se um resumo do aumento do número de servidores inativos e pensionistas para os próximos 20 anos com os respectivos encargos mensais aos valores atuais. Uma análise rápida que se pode fazer dos dados apresentados na citada tabela é que no ano de 2037 o montante dos encargos do FAPS vai equivaler a 74,18% do montante da folha de contribuição enquanto que presentemente atinge o percentual de 49,25%.

4.9 EVOLUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Tabela 11 – Custeio do Ente x Comprometimento dos Benefícios de Longo Prazo

ANO	PROVENTOS			CUSTEIO DO ENTE %			DIFERENÇA %
	ENTRADA	ACUMULADO	TOTAL %	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL %	
2018	166.950,13	2.517.304,56	45,99	8,18	28,23	36,41	-9,58
2019	103.297,12	2.655.843,95	49,25	8,18	29,85	38,03	-11,23
2020	78.941,88	2.771.967,64	51,25	8,18	32,55	40,73	-10,52
2021	60.476,97	2.871.252,16	52,75	8,18	35,25	43,43	-9,32
2022	57.332,70	2.968.782,39	53,89	8,18	38,05	46,23	-7,66
2023	107.115,17	3.117.460,52	54,95	8,18	40,85	49,03	-5,92
2024	76.602,71	3.237.707,67	56,90	8,18	43,65	51,83	-5,07
2025	89.607,36	3.372.642,94	58,28	8,18	46,45	54,63	-3,65
2026	87.079,99	3.506.939,93	59,87	8,18	49,25	57,43	-2,44
2027	26.637,17	3.582.674,26	61,40	8,18	52,05	60,23	-1,17
2028	0,00	3.632.831,70	61,86	8,18	54,85	63,03	1,17
2029	47.201,86	3.730.893,20	61,86	8,18	57,75	65,93	4,07
2030	17.577,48	3.800.703,19	62,65	8,18	60,65	68,83	6,18
2031	21.934,70	3.875.847,74	62,94	8,18	63,55	71,73	8,79
2032	194.493,00	4.124.602,61	63,30	8,18	66,45	74,63	11,33
2033	68.930,99	4.251.278,03	66,43	8,18	69,35	77,53	11,10
2034	83.235,73	4.394.031,65	67,52	8,18	72,25	80,43	12,90
2035	70.575,04	4.526.123,14	68,83	8,18	74,30	82,48	13,65
2036	114.036,78	4.703.525,64	69,92	8,18	74,30	82,48	12,56
2037	167.955,46	4.937.330,46	71,66	8,18	74,30	82,48	10,82

Examinando a evolução do custeio do ente, comparado com o pagamento dos benefícios nos próximos 20 anos, pode-se verificar que a obrigação do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte apresenta o seguinte comportamento:

- a) Já é maior que o Custeio Especial no exercício 2018;
- b) Já é maior que o Custeio Total a partir de 2018.

4.10 FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS

Construiu-se um fluxo anual de receitas e despesas para os próximos 75 anos considerando as aposentadorias normais e a probabilidade de ocorrência de pensões por morte e aposentadorias por invalidez do atual grupo de servidores. Considera-se a alternativa de custeio apresentada no item 4.6 e os resultados desse fluxo anual de receitas e despesas encontram-se no Anexo IV.

4.11 FLUXO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS

No Anexo VII, encontra-se um fluxo elaborado com a evolução mensal das Provisões Matemáticas num período de 12 meses, a contar da data-base do presente cálculo atuarial.

4.12 TAXA DE RETORNO DO FUNDO

Conforme dados fornecidos pelo Município de CACHOEIRA DO SUL relativo aos valores aplicados no sistema financeiro, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias apresenta-se na tabela 12 um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada no período. Essa rentabilidade é medida pelo IPCA acrescido da taxa de juros de 6% ao ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está superior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos cinco anos há um ganho atuarial de 12,75%.

Tabela 12 – Evolução da Taxa de Retorno

AVALIAÇÃO	PERÍODO	SALDO (R\$)	RENDIMENTO (R\$)	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2017	Janeiro/16	58.096.041,07	13.797.886,61	22,95%	12,67%
	Dezembro/16	72.023.009,08			
2018	Janeiro/17	72.685.619,99	8.874.351,72	12,75%	9,12%
	Dezembro/17	69.602.485,76			
			ACUMULADO	38,63%	22,95%

5 CRITÉRIOS AVALIADOS PARA EMISSÃO DO CRP

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CRP será exigido nos seguintes casos:

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796, de 5 de Maio de 1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pelo MPS no momento da emissão do CRP.

5.1 ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

5.2 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta aplicação dos recursos previdenciários conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10.

5.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pela Resolução CMN nº 3.922/10. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização do Ministério da Previdência Social.

5.4 ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Previdência Social, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.5 ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao MPS, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

5.6 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Município e dos servidores ativos.

5.7 CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS do Município e dos segurados ativos, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.8 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

5.9 CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – REPASSE)

É necessário o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Unidade Gestora do RPPS dos servidores inativos e pensionistas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasses.

5.10 CARÁTER CONTRIBUTIVO (PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS)

Caráter que trata do Comprovante do Repasse e recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamento anteriores ao Exercício 2014.

A partir de 01/06/2009 tornou-se necessário o recolhimento integral dos valores parcelados de dívidas com o RPPS reconhecidas em confissão e expressa em lei municipal com critérios e índices de atualização, juros, quantidade máxima e valor mínimo de parcelas, além da comprovação mediante a emissão do Comprovante de Repasse até 2013 e da Declaração de Veracidade do DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR a partir de 2014.

5.11 CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Previdência Social no que se refere aos Comprovaantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovaantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovaantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

5.12 COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável (art. 19 do ADCT) e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

5.13 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e,
- h) salário-maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e,
- b) auxílio-reclusão.

5.14 CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

5.15 CONVÊNIO OU CONSÓRCIO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

É vedado o pagamento de benefícios previdenciários mediante convênio, consórcio ou outra forma de associação entre estados, entre estados e municípios e entre municípios.

5.16 DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Os Gestores do RPPS deverão encaminhar o Demonstrativo da Política de Investimentos até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na **internet** (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.

5.17 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.18 DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À SPSS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10.

5.19 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

Demonstrativo em que as bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo Ente Federativo à SPPS. O seu preenchimento se dará através do aplicativo CADPREV – Ente Local a ser baixado da página do MPS (<http://www.previdencia.gov.br/cadprev-ente-local-aplicativo-desktop-elaboracao-de-demonstrativos/>) e instalado no computador. Após o preenchimento, deverá ser gerado um arquivo com extensão XML.

5.20 DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

Deverá ser encaminhado o arquivo com extensão XML (produzido com o preenchimento do Demonstrativo no aplicativo) através da página do CADPREVWEB (<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013 (o primeiro bimestre deverá ser o de Julho-Agosto). Após o envio e o processamento do respectivo arquivo XML, deverá ser realizado o download da declaração de veracidade das informações enviadas que deverá ser assinada pelos representantes legais do Ente Federativo e da Unidade Gestora. Após assinatura deste documento, ele deverá ser digitalizado e enviado via página do CADPREVWEB.

5.21 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas no Demonstrativo Previdenciário poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Previdência Social.

5.22 DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIO – ENCAMINHAMENTO À SPS

Deverá ser encaminhado à SPS, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o Demonstrativo Previdenciário do RPPS desse período de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br).

5.23 DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Realizar demonstrativos contábeis e a partir do exercício de 2009, até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior. Esta documentação deve ser enviada para o endereço estipulado pela SPS e na forma estabelecida pela Portaria nº 634, de 19 de novembro de 2013.

5.24 ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação.

5.25 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

É necessária a definição em Lei Municipal de alíquotas equivalentes ou superiores ao Plano de Custeio, nos termos do § 12 e 13 do art. 5º da Portaria 204/08 e o processo de envio de todas as etapas do DRAA através do sistema CADPREV tenham sido homologadas. A existência de Notificações de Irregularidade Atuarial não respondidas dentro do prazo estabelecido pelo MPS, tornará este item IRREGULAR.

5.26 ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM PLANO DE CONTAS

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinta da mantida pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma de modo a atender a portaria do MPS nº 402/08; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do Fundo use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 916/03, com as alterações da nº 1.768/03 e da nº 95/07, aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005; No anexo III apresenta-se a forma como devem ser colocados os valores calculados e apresentados nesta nota técnica posicionados em Dezembro/17.

5.27 EXISTENCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

5.28 INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.

5.29 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.30 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

5.31 REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS – PREVISÃO LEGAL

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

5.32 UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- a) um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- b) uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

5.33 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionados no item 5.12, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

5.34 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pelo Ministério da Previdência Social no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 5.12 salvo a taxa de administração de que tratam o art. 15, Portaria nº 402/08).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação atuarial refere-se ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, reestruturado pela Lei Municipal nº 2752 de 21 de novembro de 1994. A citada avaliação foi construída a partir da base de dados posicionada em DEZ/2017 e com validade para o exercício financeiro de 2018.

A base de dados informa que o FAPS apresenta 2041 ativos e 815 inativos, dos quais 683 são aposentados e 132 cotas de pensões por morte. Dos ativos 1525 são do sexo feminino e 516 do sexo masculino.

Para esse grupo de segurados foi apurado uma Reserva Matemática de Benefícios a Conceder no montante de R\$ 338.541.459,50, uma Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 330.845.084,22, gerando um total para a Reserva Matemática de R\$ 669.386.543,71. O FAPS pode se habilitar junto ao INSS a R\$ 68.786.158,98, cujos valores serão repassados para o Fundo mensalmente, sob a forma de proventos para os inativos via Comprev, nos termos do §9º do Art. 201 da Constituição Federal. O FAPS tem um patrimônio de R\$ 107.400.486,32, que no exercício financeiro findo gerou uma rentabilidade de 12,75% para uma meta atuarial de 9,12%.

A sustentabilidade do FAPS não está assegurada pelo plano de custeio, definida pela LM nº 4427/2016, o qual tem que ser revisto conforme item 4.6.

Em relação às Aplicações da Carteira do FAPS deve estar enquadrada de acordo com a política de investimentos atendendo os arts. 4º e 5º da Resolução BACEN nº 3.922, de 25.11.2010.

Como uma das formas de amortização do déficit técnico encontrado recomenda-se a manutenção do processo da Compensação Financeira previdenciária entre os sistemas.

Além de atender a Lei nº 4.320/64, elaborando anualmente o Orçamento e integrando os balanços gerais do Município, o FAPS deverá manter uma contabilidade gerencial autônoma com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com efeitos a partir do exercício financeiro de 2017, aprovado pela Portaria STN nº840/16;

CACHOEIRA DO SUL, 28/06/2018.



Francisco Humberto Simões Magro
Rua Gutemberg, 15 11701 - 999941975
Atuário MIBA Nº 494 - CPF 228521660-20

7 ANEXOS

ANEXO I	TÁBUA DE COMUTAÇÕES IBGE-2015
ANEXO II	CUSTOS ATUARIAIS
ANEXO III	RESERVAS MATEMÁTICAS
ANEXO IV	PROJEÇÕES ATUARIAIS
ANEXO V	LDO
ANEXO VI	HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM
ANEXO VII	EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

**ANEXO I - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2015
(M/F) E HUNTER/ÁLVARO VINDAS**

x	Masculina q_x/q_x^{ii}	Feminina q_x/q_x^{ii}	HUNTER AV i_x
0	0,014933	0,012652	0,000000
1	0,000972	0,000821	0,000000
2	0,000641	0,000517	0,000000
3	0,000495	0,000387	0,000000
4	0,000410	0,000314	0,000000
5	0,000354	0,000266	0,000000
6	0,000316	0,000234	0,000000
7	0,000289	0,000212	0,000000
8	0,000273	0,000197	0,000000
9	0,000267	0,000190	0,000000
10	0,000273	0,000192	0,000000
11	0,000296	0,000203	0,000000
12	0,000342	0,000239	0,000000
13	0,000425	0,000285	0,000000
14	0,000564	0,000331	0,000000
15	0,001100	0,000371	0,000575
16	0,001405	0,000422	0,000573
17	0,001683	0,000463	0,000572
18	0,001911	0,000489	0,000570
19	0,002095	0,000505	0,000569
20	0,002279	0,000519	0,000569
21	0,002458	0,000538	0,000569
22	0,002576	0,000557	0,000569
23	0,002618	0,000580	0,000570
24	0,002603	0,000605	0,000572
25	0,002562	0,000632	0,000575
26	0,002527	0,000661	0,000579
27	0,002508	0,000694	0,000583
28	0,002523	0,000734	0,000589
29	0,002564	0,000778	0,000596
30	0,002611	0,000829	0,000605
31	0,002655	0,000884	0,000615
32	0,002707	0,000939	0,000628
33	0,002768	0,000994	0,000643
34	0,002841	0,001052	0,000660
35	0,002927	0,001117	0,000681
36	0,003029	0,001192	0,000704
37	0,003148	0,001277	0,000732
38	0,003283	0,001375	0,000764
39	0,003438	0,001485	0,000801
40	0,003612	0,001606	0,000844
41	0,003811	0,001740	0,000893
42	0,004039	0,001895	0,000949
43	0,004301	0,002074	0,001014
44	0,004595	0,002276	0,001088
45	0,004917	0,002497	0,001174
46	0,005268	0,002731	0,001271
47	0,005655	0,002971	0,001383
48	0,006082	0,003214	0,001511
49	0,006547	0,003465	0,001657
50	0,007049	0,003735	0,001823
51	0,007584	0,004031	0,002014
52	0,008153	0,004347	0,002231
53	0,008756	0,004687	0,002479
54	0,009395	0,005053	0,002762
55	0,010087	0,005455	0,003085

x	Masculina q_x/q_x^{ii}	Feminina q_x/q_x^{ii}	HUNTER AV i_x
56	0,010827	0,005894	0,003452
57	0,011596	0,006365	0,003872
58	0,012390	0,006869	0,004350
59	0,013224	0,007416	0,004895
60	0,014117	0,008015	0,005516
61	0,015099	0,008683	0,006223
62	0,016197	0,009432	0,007029
63	0,017435	0,010277	0,007947
64	0,018816	0,011221	0,008993
65	0,020301	0,012251	0,010193
66	0,021909	0,013381	0,011542
67	0,023716	0,014649	0,013087
68	0,025760	0,016076	0,014847
69	0,028036	0,017664	0,016852
70	0,030490	0,019380	0,019135
71	0,033123	0,021241	0,021734
72	0,036003	0,023308	0,024695
73	0,039166	0,025615	0,028066
74	0,042619	0,028163	0,031904
75	0,046348	0,030901	0,036275
76	0,050360	0,033850	0,041252
77	0,054704	0,037112	0,046919
78	0,059412	0,040745	0,053371
79	0,064518	0,044756	0,060718
80	0,068865	0,049036	0,069084
81	0,073488	0,053497	0,078608
82	0,078427	0,058164	0,089453
83	0,083727	0,063069	0,101800
84	0,089443	0,068248	0,115859
85	0,095638	0,073744	0,131865
86	0,102391	0,079605	0,150090
87	0,109796	0,085889	0,170840
88	0,117970	0,092666	0,194465
89	0,127058	0,100019	0,221363
90	0,137241	0,108051	0,251988
91	0,148751	0,116888	0,287636
92	0,161886	0,126685	0,327420
93	0,177037	0,137640	0,372719
94	0,194726	0,150004	0,424296
95	0,215662	0,164103	0,483022
96	0,240826	0,180368	0,549889
97	0,271608	0,199375	0,626024
98	0,310017	0,221912	0,712712
99	0,359004	0,249078	0,811416
100	0,422923	0,282441	0,913801
101	0,507948	0,324280	1,000000
102	0,621333	0,377955	1,000000
103	0,764590	0,448395	1,000000
104	0,909703	0,542346	1,000000
105	0,988463	0,666473	1,000000
106	0,999849	0,816057	1,000000
107	1,000000	0,946500	1,000000
108	1,000000	0,996247	1,000000
109	1,000000	0,999985	1,000000
110	1,000000	1,000000	1,000000

ANEXO II - CUSTOS ATUARIAIS MENSAISFUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES**Plano de Benefícios Definidos**

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em: Dezembro/17 Base de dados: Dezembro/17

Discriminação	Frequência	Valor Médio Mensal em R\$	
Folha Salarial	2.856	2.531,48	
Ativos	2.041	2.406,67	
Aposentados	683	3.073,39	
Pensionistas	132	1.657,43	
Benefícios		Custo Médio Mensal em R\$	Custo Actuarial (%)
Aposentadorias		761.942,79	15,12
Pensões		204.701,88	4,06
Auxílio Doença		0,00	0,00
Salário Maternidade		0,00	0,00
Salário Família		9.576,45	0,19
Auxílio Reclusão		0,00	0,00
Despesas Administrativas		0,00	0,00
Total		976.221,12	19,37
Reserva Matemática		669.386.543,71	
RMBAC		338.541.459,50	
RMBCC		330.845.084,22	
Patrimônio Líquido do Fundo		107.400.486,32	
Reservas a Amortizar		561.986.057,39	
Custeio		Custos (R\$)	(%)
Normal		976.221,12	19,37
Especial		2.636.044,99	52,30
Total		3.612.266,11	71,67

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição

ANEXO III - RESERVAS MATEMÁTICAS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES

Plano de Benefícios Definidos

Reservas Matemáticas em: Dezembro/17

Base de dados: Dezembro/17

Operação	Plano de Contas		R\$
C	2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	69.602.485,76
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	69.602.485,76
C	2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-
C	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.01.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.01.07	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-
C	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	-
D	2.2.7.2.1.02.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	-
D	2.2.7.2.1.02.06	COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-
C	2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	300.798.249,96
C	2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	334.490.472,28
D	2.2.7.2.1.03.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(1.510.176,74)
D	2.2.7.2.1.03.03	CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(2.123.417,36)
D	2.2.7.2.1.03.04	CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(11.793,97)
D	2.2.7.2.1.03.05	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(30.046.834,25)
D	2.2.7.2.1.03.06	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-
C	2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	262.004.134,21
C	2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	431.257.912,80
D	2.2.7.2.1.04.02	CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(38.409.691,52)
D	2.2.7.2.1.04.03	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(54.306.761,78)
D	2.2.7.2.1.04.04	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(38.739.324,73)
D	2.2.7.2.1.04.05	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	(37.798.000,56)
D	2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(493.199.898,41)
D	2.2.7.2.1.05.98	OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(493.199.898,41)
C	2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	-
C	2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	-
C	2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	-
C	2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	-

C	2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	
----------	-----------------	--	--

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS (71,48%

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação
					R\$	R\$	R\$
2017	2.041	683	132	815	17.834.206,53	29.129.081,77	8.874.351,72
2018	2041	783	132	915	41.329.828,28	34.605.945,04	4.176.149,15
2019	2041	806	138	944	63.557.406,03	36.168.206,12	4.830.151,09
2020	2041	823	145	968	59.383.522,41	37.539.957,93	6.763.312,15
2021	2041	838	151	989	60.389.483,41	38.835.773,27	8.479.724,75
2022	2041	845	158	1003	61.338.512,96	39.840.969,62	10.281.730,84
2023	2041	876	165	1041	62.542.047,64	41.909.015,72	12.188.487,29
2024	2041	894	172	1066	63.635.621,70	43.454.666,19	14.157.778,44
2025	2041	914	178	1092	64.762.595,82	45.100.607,99	16.218.102,48
2026	2041	941	185	1126	65.987.204,91	47.125.494,48	18.370.907,90
2027	2041	944	192	1136	66.980.003,24	48.096.315,07	20.604.865,00
2028	2041	937	199	1136	67.880.623,00	48.619.519,56	22.974.178,19
2029	2041	941	206	1147	68.912.804,30	49.667.235,28	25.508.295,09
2030	2041	940	212	1152	69.899.631,27	50.469.597,84	28.193.526,93
2031	2041	942	219	1161	70.940.131,00	51.456.485,56	31.050.940,56
2032	2041	1013	226	1239	72.777.200,46	55.857.201,63	34.083.015,71
2033	2041	1030	233	1263	74.031.985,65	57.676.035,33	37.143.196,59
2034	2041	1057	239	1296	75.417.794,21	60.013.621,34	40.353.145,40
2035	2041	1075	246	1321	76.728.074,09	61.971.194,38	43.698.584,50
2036	2041	1108	253	1361	78.239.810,83	64.752.316,72	47.205.912,35
2037	2041	1165	259	1424	80.063.574,20	68.836.993,52	50.847.516,74
2038	2041	1209	266	1475	81.769.773,48	72.356.695,87	54.571.962,58
2039	2041	1264	272	1536	83.638.612,10	76.528.946,00	58.411.065,00
2040	2041	1314	278	1592	85.480.526,96	80.528.792,43	62.342.308,86
2041	2041	1324	284	1608	86.844.490,63	82.394.471,53	66.379.951,46
2042	2041	1338	291	1629	88.288.977,70	84.553.347,95	70.629.749,70
2043	2041	1343	297	1640	40.440.393,18	86.209.428,09	75.091.672,46
2044	2041	1347	303	1650	41.100.773,48	87.837.151,27	76.851.030,72
2045	2041	1346	309	1655	41.703.939,78	89.198.709,03	78.657.909,89
2046	2041	1339	315	1654	42.233.458,54	90.222.407,39	80.527.698,33
2047	2041	1353	321	1674	43.062.516,47	92.530.550,20	82.480.023,30
2048	2041	1366	327	1693	43.892.405,70	94.824.156,96	84.460.742,68
2049	2041	1378	333	1711	44.722.789,04	97.101.507,54	86.472.482,16
2050	2041	1391	338	1729	45.574.554,57	99.453.161,98	88.518.107,98
2051	2041	1403	344	1747	46.434.647,61	101.822.099,54	90.596.478,02
2052	2041	1415	350	1765	47.309.926,59	104.237.874,53	92.709.019,58
2053	2041	1427	356	1783	48.200.648,12	106.701.334,09	94.855.883,88
2054	2041	1439	361	1800	49.098.783,87	109.177.299,99	97.037.195,75

Ano	Ativos	Apos.	Pens.	Inativos	Custeio	Benefícios	Aplicação
					R\$	R\$	R\$
2055	2041	1450	367	1817	50.005.475,41	111.670.459,36	99.254.716,53
2056	2041	1461	373	1834	50.927.966,89	114.212.028,44	101.510.100,48
2057	2041	1472	379	1851	51.866.523,00	116.802.874,05	103.803.662,82
2058	2041	1483	384	1867	52.812.649,53	119.405.776,85	106.135.701,53
2059	2041	1494	390	1884	53.784.023,61	122.097.301,90	108.508.255,98
2060	2041	1504	396	1900	54.755.572,97	124.768.143,33	110.919.954,64
2061	2041	1514	401	1915	55.734.683,55	127.450.113,58	113.374.397,70
2062	2041	1524	407	1931	56.739.777,42	130.223.004,24	115.873.935,76
2063	2041	1533	412	1945	57.735.312,37	132.931.975,20	118.417.378,29
2064	2041	1543	418	1961	58.774.826,12	135.809.486,18	121.010.621,22
2065	2041	1552	423	1975	59.804.596,55	138.621.645,28	123.649.178,89
2066	2041	1560	428	1988	60.833.555,28	141.406.963,80	126.339.106,70
2067	2041	1569	433	2002	28.703.725,78	144.323.169,24	129.085.048,59
2068	2041	1577	438	2015	29.103.010,76	147.212.123,87	129.892.984,90
2069	2041	1585	443	2028	29.507.885,72	150.153.681,88	130.600.017,21
2070	2041	1592	448	2040	29.918.428,94	153.065.271,94	131.197.270,47
2071	2041	1600	452	2052	30.334.719,76	156.067.954,34	131.680.296,12
2072	2041	1607	457	2064	30.756.838,66	159.085.167,14	132.037.119,81
2073	2041	1614	461	2075	31.184.867,22	162.109.336,71	132.259.647,29
2074	2041	1620	465	2085	31.618.888,17	165.098.750,48	132.339.757,96
2075	2041	1627	469	2096	32.058.985,43	168.229.581,79	132.271.351,70
2076	2041	1633	473	2106	32.505.244,04	171.324.976,81	132.037.397,02
2077	2041	1638	477	2115	32.957.750,27	174.382.059,31	131.630.456,87
2078	2041	1644	481	2125	33.416.591,59	177.584.459,15	131.042.825,74
2079	2041	1650	484	2134	33.881.856,69	180.791.328,24	130.255.323,23
2080	2041	1655	488	2143	34.353.635,51	184.008.987,06	129.256.074,34
2081	2041	1661	492	2153	34.832.019,22	187.378.577,62	128.032.117,70
2082	2041	1666	495	2161	35.317.100,31	190.654.624,75	126.561.251,26
2083	2041	1672	499	2171	35.808.972,53	194.139.626,77	124.834.674,87
2084	2041	1677	503	2180	36.307.730,96	197.583.425,25	122.824.916,11
2085	2041	1683	507	2190	36.813.472,01	201.188.433,82	120.517.869,42
2086	2041	1688	510	2198	37.326.293,44	204.695.147,59	117.886.443,87
2087	2041	1693	514	2207	37.846.294,36	208.317.637,58	114.917.499,26
2088	2041	1698	518	2216	38.373.575,30	212.001.437,04	111.584.268,62
2089	2041	1703	522	2225	38.908.238,17	215.747.552,64	107.861.653,03
2090	2041	1708	525	2233	39.450.386,32	219.497.557,43	95.079.410,57
2091	2041	1713	529	2242	40.000.124,55	223.370.557,89	90.406.183,74
2092	2041	1718	532	2250	40.557.559,11	227.247.854,84	85.293.150,01

)

Saldo
R\$
69.602.485,76
80.502.518,15
112.721.869,15
141.328.745,78
171.362.180,67
203.141.454,85
235.962.974,06
270.301.708,03
306.181.798,33
343.414.416,66
382.902.969,83
425.138.251,46
469.892.115,56
517.515.675,93
568.050.261,91
619.053.276,46
672.552.423,36
728.309.741,63
786.765.205,83
847.458.612,29
909.532.709,72
973.517.749,92
1.039.038.481,01
1.106.332.524,39
1.177.162.494,96
1.251.527.874,41
1.280.850.511,97
1.310.965.164,89
1.342.128.305,54
1.374.667.055,02
1.407.679.044,59
1.441.208.036,01
1.475.301.799,67
1.509.941.300,25
1.545.150.326,34
1.580.931.397,97
1.617.286.595,87
1.654.245.275,50

Saldo
R\$
1.691.835.008,08
1.730.061.047,02
1.768.928.358,79
1.808.470.933,01
1.848.665.910,69
1.889.573.294,97
1.931.232.262,63
1.973.622.971,57
2.016.843.687,02
2.060.819.648,19
2.105.651.778,35
2.151.417.476,54
2.164.883.081,66
2.176.666.953,45
2.186.621.174,50
2.194.671.601,97
2.200.618.663,51
2.204.327.454,84
2.205.662.632,64
2.204.522.528,29
2.200.623.283,63
2.193.840.947,88
2.184.047.095,71
2.170.922.053,90
2.154.267.905,59
2.133.868.628,37
2.109.354.187,66
2.080.577.914,48
2.047.081.935,11
2.008.631.156,93
1.964.774.064,54
1.915.291.654,26
1.859.737.810,30
1.797.694.217,18
1.728.716.555,75
1.643.748.795,21
1.550.784.545,60
1.449.387.399,88

ANEXO V

Cachoeira do Sul/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 (-) 2091

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2017	26.708.558,25	29.129.081,77	-2.420.523,52	69.602.485,76
2018	45.505.977,43	34.605.945,04	10.900.032,39	80.502.518,15
2019	68.387.557,12	36.168.206,12	32.219.351,00	112.721.869,15
2020	66.146.834,56	37.539.957,93	28.606.876,63	141.328.745,78
2021	68.869.208,15	38.835.773,27	30.033.434,89	171.362.180,67
2022	71.620.243,80	39.840.969,62	31.779.274,18	203.141.454,85
2023	74.730.534,93	41.909.015,72	32.821.519,21	235.962.974,06
2024	77.793.400,15	43.454.666,19	34.338.733,96	270.301.708,03
2025	80.980.698,30	45.100.607,99	35.880.090,30	306.181.798,33
2026	84.358.112,81	47.125.494,48	37.232.618,33	343.414.416,66
2027	87.584.868,24	48.096.315,07	39.488.553,17	382.902.969,83
2028	90.854.801,19	48.619.519,56	42.235.281,63	425.138.251,46
2029	94.421.099,39	49.667.235,28	44.753.864,11	469.892.115,56
2030	98.093.158,20	50.469.597,84	47.623.560,36	517.515.675,93
2031	101.991.071,55	51.456.485,56	50.534.585,99	568.050.261,91
2032	106.860.216,17	55.857.201,63	51.003.014,55	619.053.276,46
2033	111.175.182,23	57.676.035,33	53.499.146,90	672.552.423,36
2034	115.770.939,61	60.013.621,34	55.757.318,27	728.309.741,63
2035	120.426.658,58	61.971.194,38	58.455.464,20	786.765.205,83
2036	125.445.723,18	64.752.316,72	60.693.406,46	847.458.612,29
2037	130.911.090,94	68.836.993,52	62.074.097,42	909.532.709,72
2038	136.341.736,07	72.356.695,87	63.985.040,20	973.517.749,92
2039	142.049.677,09	76.528.946,00	65.520.731,09	1.039.038.481,01
2040	147.822.835,82	80.528.792,43	67.294.043,38	1.106.332.524,39
2041	153.224.442,10	82.394.471,53	70.829.970,57	1.177.162.494,96
2042	158.918.727,40	84.553.347,95	74.365.379,45	1.251.527.874,41
2043	115.532.065,65	86.209.428,09	29.322.637,56	1.280.850.511,97
2044	117.951.804,20	87.837.151,27	30.114.652,93	1.310.965.164,89
2045	120.361.849,68	89.198.709,03	31.163.140,65	1.342.128.305,54
2046	122.761.156,87	90.222.407,39	32.538.749,48	1.374.667.055,02
2047	125.542.539,77	92.530.550,20	33.011.989,57	1.407.679.044,59
2048	128.353.148,37	94.824.156,96	33.528.991,42	1.441.208.036,01
2049	131.195.271,20	97.101.507,54	34.093.763,67	1.475.301.799,67
2050	134.092.662,56	99.453.161,98	34.639.500,58	1.509.941.300,25
2051	137.031.125,63	101.822.099,54	35.209.026,09	1.545.150.326,34
2052	140.018.946,17	104.237.874,53	35.781.071,63	1.580.931.397,97
2053	143.056.532,00	106.701.334,09	36.355.197,90	1.617.286.595,87
2054	146.135.979,62	109.177.299,99	36.958.679,63	1.654.245.275,50

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2055	149.260.191,94	111.670.459,36	37.589.732,58	1.691.835.008,08
2056	152.438.067,38	114.212.028,44	38.226.038,94	1.730.061.047,02
2057	155.670.185,83	116.802.874,05	38.867.311,78	1.768.928.358,79
2058	158.948.351,06	119.405.776,85	39.542.574,21	1.808.470.933,01
2059	162.292.279,59	122.097.301,90	40.194.977,68	1.848.665.910,69
2060	165.675.527,61	124.768.143,33	40.907.384,28	1.889.573.294,97
2061	169.109.081,24	127.450.113,58	41.658.967,66	1.931.232.262,63
2062	172.613.713,18	130.223.004,24	42.390.708,93	1.973.622.971,57
2063	176.152.690,66	132.931.975,20	43.220.715,46	2.016.843.687,02
2064	179.785.447,34	135.809.486,18	43.975.961,16	2.060.819.648,19
2065	183.453.775,44	138.621.645,28	44.832.130,16	2.105.651.778,35
2066	187.172.661,98	141.406.963,80	45.765.698,19	2.151.417.476,54
2067	157.788.774,37	144.323.169,24	13.465.605,13	2.164.883.081,66
2068	158.995.995,66	147.212.123,87	11.783.871,79	2.176.666.953,45
2069	160.107.902,93	150.153.681,88	9.954.221,05	2.186.621.174,50
2070	161.115.699,41	153.065.271,94	8.050.427,47	2.194.671.601,97
2071	162.015.015,88	156.067.954,34	5.947.061,54	2.200.618.663,51
2072	162.793.958,47	159.085.167,14	3.708.791,33	2.204.327.454,84
2073	163.444.514,51	162.109.336,71	1.335.177,79	2.205.662.632,64
2074	163.958.646,13	165.098.750,48	-1.140.104,34	2.204.522.528,29
2075	164.330.337,12	168.229.581,79	-3.899.244,67	2.200.623.283,63
2076	164.542.641,06	171.324.976,81	-6.782.335,75	2.193.840.947,88
2077	164.588.207,15	174.382.059,31	-9.793.852,16	2.184.047.095,71
2078	164.459.417,34	177.584.459,15	-13.125.041,81	2.170.922.053,90
2079	164.137.179,93	180.791.328,24	-16.654.148,31	2.154.267.905,59
2080	163.609.709,84	184.008.987,06	-20.399.277,22	2.133.868.628,37
2081	162.864.136,92	187.378.577,62	-24.514.440,70	2.109.354.187,66
2082	161.878.351,57	190.654.624,75	-28.776.273,18	2.080.577.914,48
2083	160.643.647,40	194.139.626,77	-33.495.979,37	2.047.081.935,11
2084	159.132.647,07	197.583.425,25	-38.450.778,18	2.008.631.156,93
2085	157.331.341,43	201.188.433,82	-43.857.092,39	1.964.774.064,54
2086	155.212.737,31	204.695.147,59	-49.482.410,28	1.915.291.654,26
2087	152.763.793,62	208.317.637,58	-55.553.843,96	1.859.737.810,30
2088	149.957.843,92	212.001.437,04	-62.043.593,12	1.797.694.217,18
2089	146.769.891,20	215.747.552,64	-68.977.661,43	1.728.716.555,75
2090	134.529.796,89	219.497.557,43	-84.967.760,54	1.643.748.795,21
2091	130.406.308,29	223.370.557,89	-92.964.249,60	1.550.784.545,60

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

- Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de

Financeiras 10% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2015 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2017

ANEXO VI

HISTÓRICO DE RESULTADOS DE AVALIAÇÕES ATUARIAIS CSM

CSM - CÁLCULOS ATUARIAIS Cachoeira do Sul/RS					
DATA	ANO DE REFERÊNCIA	RESULTADO (1)	D/S (2)	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO (3)	
				NORMAL	SUPLEMENTAR
8/1/2015	2014	279.224.628,37	D	26,80%	43,10%
5/12/2017	2017	476.865.880,37	D	23,38%	52,30%
27/6/2018	2018	493.199.898,41	D	22,00%	49,67%

(1) Resultado apurado (valor do déficit ou superávit).

(2) Déficit (D) ou Superávit (S).

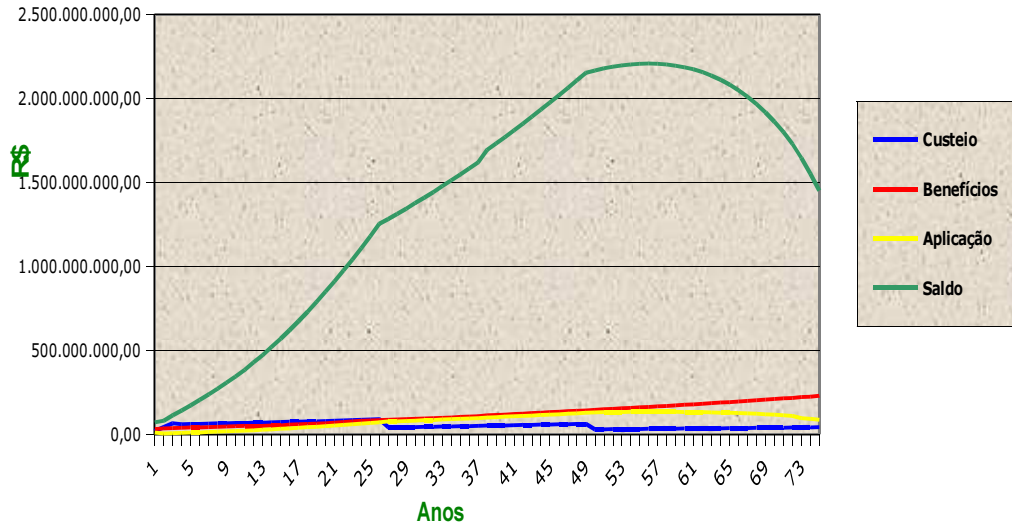
(3) Alíquotas de equilíbrio apuradas.

ANEXO VII - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
0	dez/17		334.490.472,28	(1.510.176,74)	(2.123.417,36)	(11.793,97)	(30.046.834,25)	-
1	jan/18	301.003.309,76	334.978.431,73	(1.533.024,27)	(2.154.769,42)	(11.962,81)	(30.275.365,46)	-
2	fev/18	301.208.369,55	335.466.391,18	(1.555.871,80)	(2.186.121,49)	(12.131,66)	(30.503.896,68)	-
3	mar/18	301.413.429,35	335.954.350,63	(1.578.719,33)	(2.217.473,55)	(12.300,50)	(30.732.427,89)	-
4	abr/18	301.618.489,14	336.442.310,08	(1.601.566,86)	(2.248.825,62)	(12.469,35)	(30.960.959,10)	-
5	mai/18	301.823.548,94	336.930.269,53	(1.624.414,39)	(2.280.177,68)	(12.638,19)	(31.189.490,32)	-
6	jun/18	302.028.608,73	337.418.228,98	(1.647.261,93)	(2.311.529,75)	(12.807,04)	(31.418.021,53)	-
7	jul/18	302.233.668,53	337.906.188,43	(1.670.109,46)	(2.342.881,81)	(12.975,88)	(31.646.552,74)	-
8	ago/18	302.438.728,32	338.394.147,88	(1.692.956,99)	(2.374.233,88)	(13.144,73)	(31.875.083,96)	-
9	set/18	302.643.788,12	338.882.107,33	(1.715.804,52)	(2.405.585,94)	(13.313,57)	(32.103.615,17)	-
10	out/18	302.848.847,91	339.370.066,78	(1.738.652,05)	(2.436.938,01)	(13.482,42)	(32.332.146,38)	-
11	nov/18	303.053.907,71	339.858.026,23	(1.761.499,58)	(2.468.290,08)	(13.651,26)	(32.560.677,60)	-
12	dez/18	303.258.967,50	340.345.985,68	(1.784.347,11)	(2.499.642,14)	(13.820,11)	(32.789.208,81)	-

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS / PENSÕES / OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
0	dez/17	262.004.134,21	431.257.912,80	(38.409.691,52)	(54.306.761,78)	(38.739.324,73)	(37.798.000,56)	(493.199.898,41)	(493.199.898,41)
1	jan/18	263.996.893,99	435.558.544,77	(39.137.037,77)	(55.305.157,59)	(39.033.969,58)	(38.085.485,85)	(493.254.535,77)	(493.254.535,77)
2	fev/18	265.989.653,76	439.859.176,75	(39.864.384,01)	(56.303.553,40)	(39.328.614,42)	(38.372.971,15)	(493.309.173,12)	(493.309.173,12)
3	mar/18	267.982.413,54	444.159.808,72	(40.591.730,26)	(57.301.949,21)	(39.623.259,27)	(38.660.456,44)	(493.363.810,47)	(493.363.810,47)
4	abr/18	269.975.173,32	448.460.440,69	(41.319.076,51)	(58.300.345,01)	(39.917.904,12)	(38.947.941,73)	(493.418.447,82)	(493.418.447,82)
5	mai/18	271.967.933,10	452.761.072,66	(42.046.422,75)	(59.298.740,82)	(40.212.548,97)	(39.235.427,02)	(493.473.085,17)	(493.473.085,17)
6	jun/18	273.960.692,87	457.061.704,64	(42.773.769,00)	(60.297.136,63)	(40.507.193,81)	(39.522.912,32)	(493.527.722,53)	(493.527.722,53)
7	jul/18	275.953.452,65	461.362.336,61	(43.501.115,25)	(61.295.532,44)	(40.801.838,66)	(39.810.397,61)	(493.582.359,88)	(493.582.359,88)
8	ago/18	277.946.212,43	465.662.968,58	(44.228.461,49)	(62.293.928,25)	(41.096.483,51)	(40.097.882,90)	(493.636.997,23)	(493.636.997,23)
9	set/18	279.938.972,21	469.963.600,55	(44.955.807,74)	(63.292.324,06)	(41.391.128,36)	(40.385.368,19)	(493.691.634,58)	(493.691.634,58)
10	out/18	281.931.731,98	474.264.232,53	(45.683.153,99)	(64.290.719,87)	(41.685.773,20)	(40.672.853,49)	(493.746.271,94)	(493.746.271,94)
11	nov/18	283.924.491,76	478.564.864,50	(46.410.500,24)	(65.289.115,67)	(41.980.418,05)	(40.960.338,78)	(493.800.909,29)	(493.800.909,29)
12	dez/18	285.917.251,54	482.865.496,47	(47.137.846,48)	(66.287.511,48)	(42.275.062,90)	(41.247.824,07)	(493.855.546,64)	(493.855.546,64)

Projeção Atuarial de Receitas e Despesas do Município de Cachoeira do Sul/RS ao L



onggo de 75 anos